TERÇA-FEIRA • 18 DE DEZEMBRO DE 2018 • ANO X | N º 2257

Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2839-C70A-960E-5D94.

RESUMO

DECRETOS

DECRETO Nº 142, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CACS - CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

PORTARIA SEMED Nº 006/ 2018 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANEXO I - CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2019

ANEXO II - Nº DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2839-C70A-960E-5D94.

DECRETOS

DECRETO Nº 142, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições legais constitucionais,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam designados para compor o CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, por um período de 02 (dois) anos, a contar da presente data, os membros abaixo relacionados:

1. Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
a- Aline de Oliveira Lopes- Titular
b- Daiane Cristina Soares de Souza - Suplente
c- Tatiane Francisca dos Santos - Titular
d- Fernando Souza de Jesus- Suplente

2. Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública:
a- Edileia Nogueira de Souza- Titular
b- Joana Pereira dos Santos Cardoso - Suplente

3. Representantes do Poder Executivo Municipal:
a- Emerson dos Santos - Titular
b- Gilmar Alves da Silva - Suplente

4. Representantes de Professores da Educação Básica Pública:
a- Adalto Alves de Macedo - Titular
b- Marilúcia do Nascimento Couto - Suplente

5. **Representantes de Diretores das Escolas Básicas Públicas:**
a- Lindaura Santiago Guedes - Titular
b- Erenice Almeida Alencar Alves - Suplente

6. Representantes de Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Básicas Públicas
a- Rubineia Denise da Silva Neves - Titular
b- Manoel Cícero Cardoso da Silva - Suplente

7. Representantes de Estudantes Secundaristas
a- Elisângela Borges de Jesus -Titular
b- Ana Luiza Santiago Guedes - Suplente

8. Representantes da Secretaria Municipal de Educação
a- Queziane Martins Cruz - Titular
b- Elizanete Rodrigues da Silva - Suplente

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2839-C70A-960E-5D94.

9. Representantes do Conselho Tutelar
a- Herbem Sales de Lima - Titular
b- Vanessa Pereira de Amorim - Suplente

10. Representantes do Conselho Municipal
a- Claúdia Batista da Silva - Titular
b- Eliene Gomes de Souza - Suplente

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, em 17 de dezembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2839-C70A-960E-5D94.

PORTARIAS

PORTARIA SEMED Nº 006/2018 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrícula na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições e considerando:
Os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
As Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09;
As Diretrizes e Bases da Educação Nacionais estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96;
O disposto no Parecer CNE/CEB 20/2009;
O disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos;
O disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10;
O processo de matrícula em todas as unidades escolares - UE;
RESOLUÇÃO CME N°03 DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato na Rede Pública Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Seção I
Da Organização da Matrícula

Art. 1º. Regulamentar, na forma disposta nesta portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à matrícula de alunos da rede municipal, bem como matrícula de candidatos a novas vagas na educação básica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.
Art. 2º. A matrícula será realizada, em regra, nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Seção II
Da Organização das Classes

Art. 3º. O número de estudantes por classe/turma deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, conforme definido no Anexo II desta portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

§1º Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

§2º No caso descrito no §1º, será criada, por unidade escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2839-C70A-960E-5D94.

Art. 4º. O estudante de meio rural terá prioridade de matrícula no turno em que a Secretaria de Transporte disponibilizar transporte escolar.

Art. 5º. O horário de funcionamento das unidades escolares corresponderá aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido no período matutino das 07h30min às 11h30min, vespertino 13h30min às 17h30min e noturno 19h às 21h40min.

Art. 6º. O estudante na faixa etária de 11(onze) meses e 29 (vinte e nove dias) a 17 (dezessete) anos, será matriculado no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência.

Parágrafo único: Excepcionalmente poderá ser realizada a matrícula de estudantes, a partir de 15 (quinze) anos, no período noturno mediante expressa autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 7º. Cabe a unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal da Educação, proceder a reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecido no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único: No caso de estudante infrequente e que não seja encontrado até o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a unidade escolar deverá cancelar a matrícula, ficando autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em casos de retorno, a realização de nova matrícula onde exista vaga.

Art. 8º: Os parâmetros para a organização das turmas deverão ter como referência a faixa etária, o ano e a Proposta Pedagógica da instituição.

§ 1º - As classes multisseriadas deverão agrupar apenas duas séries/anos, admitindo-se o seguinte:

a. o agrupamento de mais de dois anos quando o número total de alunos da localidade atendida for inferior a 15 (quinze) alunos de todos os anos agrupados e quando não for possível transportar os alunos do 4º e/ou 5º anos para uma localidade próxima de seu domicílio.
b. o agrupamento de primeiro, segundo e terceiro anos em uma única classe quando o número total de alunos não exceder a 15 (quinze).

Seção III
Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 8º. No ato da matrícula, o estudante deverá apresentar as seguintes documentações:

I - Original do Histórico Escolar;
II - Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade;
III - Original e cópia do CPF;
IV - Original e cópia do comprovante de residência;
V - Original e cópia do NIS;

§1º Será aceito no ato da matrícula, excepcionalmente, em substituição ao histórico escolar, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

I - o curso, ano do estudante no ano letivo de 2018 ou de anos anteriores;
II - o curso, ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2019.

§2º A Declaração deverá ser substituída pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias, contados da entrega da documentação, sob pena da não validação da matrícula.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2839-C70A-960E-5D94.

§3º O estudante que efetivar sua matrícula em unidade escolar diferente daquela que frequentou em 2018, deverá, no prazo estabelecido no comprovante de matrícula, entregar em horário administrativo, sua documentação na unidade escolar para a qual foi matriculado.

§4º O estudante que não apresentar a documentação no prazo estabelecido no comprovante de matrícula, não terá sua matrícula efetivada.

§5º O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que tratam os incisos II, III e IV devem ficar retidas na unidade escolar e mantidas na pasta do estudante.

Paragrafo único: No ato da matrícula no Ensino Infantil, deverá ser entregue cópia da carteira de vacinação.

Capítulo II
Da Matrícula do Ensino Infantil – (Creche e Pré-escola)

Art. 9º. É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano letivo em que ocorrer a matrícula.
Art.10º. O ingresso de crianças nas classes de creches e pré-escola, constituir-se-á de:
I - Maternal II – 01/04/2016 até 31/03/2017
II - Maternal III – 01/04/2015 até 31/03/2016
III – Pré I – 01/04/2014 até 31/03/2015
IV – Pré II – 01/04/2013 até 31/03/2015
Art. 11º. A matrícula da criança na Creche e Pré-escola, somente será efetivada mediante vagas disponíveis, considerando os Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil.
Art. 12. A criança da educação infantil será enturmada conforme a idade:
§1º Crianças com 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2019 deverão ser devidamente matriculadas no pré I;
§2º Crianças com 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2019 deverão ser devidamente matriculadas no pré II.
Parágrafo Único: O número de crianças nas turmas deverá considerar diferentes aspectos, relacionados a espaço físico, desenvolvimento e autonomia das crianças, quadro de pessoal, entre outros.

Capítulo III
Da Matrícula no Ensino Fundamental

Art. 13º. A matrícula no primeiro ano do ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, será realizada conforme cronograma estabelecido no Anexo I, devendo ser observadas as determinações constantes na legislação vigente.

Capítulo IV
Da Matrícula na Educação de Jovens e Adultos

Art. 14º. A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze anos) completos para o Ensino Fundamental de acordo com a LDBEN 9.394/96.

Capítulo V
Da Matrícula na Educação Especial

Art. 15º. O estudante com deficiência (cegueira, baixa visão, auditiva, surdez, surdocegueira, intelectual ou deficiência múltipla), Transtornos do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação deverá ser

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2839-C70A-960E-5D94.

matriculado em escola regular, devendo ser garantido, nessa mesma unidade escolar, o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular em sala de recursos multifuncionais.

Parágrafo único: Na inexistência de sala de recursos multifuncionais na própria unidade escolar, esta deve encaminhar o estudante para unidades escolares do entorno no turno oposto da classe regular.

Art. 16º. O estudante com deficiência matriculado na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae), deverá ser matriculado, também, em escola regular.

Capítulo VII
Do Calendário Escolar para 2019

Art. 17º. Fica estabelecido o Calendário Escolar padrão para o ano letivo 2019 abrangendo recesso, total de dias letivos, término do ano letivo, estudos e avaliação final, a ser obedecido pelas unidades escolares.

Parágrafo único: O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Art.18º. Na ocorrência de reforma e/ou ampliação da unidade escolar, esta deverá elaborar com a participação do Conselho Escolar, calendário de reposição, devendo apresentá-lo junto à Secretaria Municipal de Educação para validação e posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação para aprovação.

Art. 19º. O descumprimento do Calendário Escolar instituído por esta portaria ou dos calendários diferenciados do padrão aprovados pela Secretaria Municipal de Educação acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária.

§1º A reposição deverá acontecer no mesmo semestre letivo, objetivando manter o equilíbrio dos semestres.

§2º O Colegiado Escolar deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar estabelecido.

Capítulo VIII
Das Disposições Finais

Art. 20º. A unidade escolar deverá, no ato da matrícula, zelar pela fidedignidade dos dados coletados, registro dos documentos, correção dos dados do estudante no ato da matrícula, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 21º. O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;
II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;
III - por infrequência após o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo.

Parágrafo único: Ocorrendo o retorno do estudante mediante as situações enumeradas no caput deste artigo e existindo a vaga na unidade escolar, esta fica autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 22º. Constatada a infrequência do estudante, no período de uma semana ou sete dias letivos alternados no período de um mês, a unidade escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-lo

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2839-C70A-960E-5D94.

retornar a assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar, e na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude, a relação desses estudantes.

Art. 23º. A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta portaria e do Calendário Escolar 2019 e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 24º. A inobservância e o descumprimento da presente portaria poderá ensejar a abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 25º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Lapa – Bahia, 03 de dezembro de 2018.

Adson Pereira Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto 172/2017

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2839-C70A-960E-5D94.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2019

ESTRUTURA	PERÍODO
1. Rematrícula para os estudantes da Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental da instituição, regularmente matriculados no ano de 2018.	23/12/2018 a 12/01/2019
2. Matrícula de alunos da Educação Infantil (creche e pré-escola) e do Ensino Fundamental. Para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2018, inclusive alunos transferidos de escolas que não oferecem o ano subsequente. Matrículas Novas.	14 a 25/01

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2839-C70A-960E-5D94.

ANEXO II

Nº DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO.

Educação Infantil	**Nº de Estudantes**
MATERNAL II (02 anos completos até 31 de março)	15 crianças por turma
MATERNAL III (03 anos completos até 31 de março)	18 crianças por turma
I PERÍODO (04 anos completos até 31 de março)	20 crianças por turma
II PERÍODO (05 anos completos até 31 de março)	20 crianças por turma
Ensino Fundamental	**Nº de Estudantes**
1º Ano	23
2º Ano	23
3º Ano	25
4º Ano	25
5° Ano	25
6° Ano	35
7° Ano	35
8° Ano	35
9° Ano	35
Multisseriadas de 1º ao 3º anos	mínimo 10 (dez) alunos e no máximo 20 (vinte)
Multisseriadas de 4º e 5º anos	mínimo 10 (dez) alunos e no máximo 25 (vinte e cinco)
Multisseriadas de 6º ao 9º anos	mínimo 15 (quinze) alunos e no máximo 30 (trinta)
Educação de Jovens e Adultos	**Nº de Estudantes**
E.J.A. I Estágio I	35
E.J.A. I Estágio II	35
E.J.A. II Estágio I	35
E.J.A. II Estágio II	35
OBSERVAÇÃO: Cada turma poderá receber até três estudantes com necessidades educativas especiais diversas, com exceção da surdez que, pela especificidade linguística, poderá agregar até cinco estudantes por turma. Não é admitido a formação de turmas multisseriada contendo alunos de modalidades de ensino diferentes.	
A Escola poderá acrescentar 20% do total de alunos em cada turma se houver espaço adequado para os mesmos na sala de aula.	

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2839-C70A-960E-5D94.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2839-C70A-960E-5D94 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2839-C70A-960E-5D94

Hash do Documento

6F7B8F5056C347A754D0FD25FC0F2375F79BCEF40493E21EF7714B3BD981C40D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/12/2018 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 18/12/2018 18:32 UTC-02:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25